



# ESTATUTO SOCIAL

2023

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM / SP S/A.**

**CNPJ/MF Nº 43.076.702/0001-61**

**(Aprovado em conformidade com as Leis n.º 6.404/76 e 13.303/16, publicado  
em 10 de março de 2.018).**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO - PRAZO - REGRAS GERAIS DE  
GESTÃO.**

**ARTIGO 1º** - A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM / SP S/A, criada em virtude da autorização contida na Lei Municipal nº 7.619, de 23 de junho de 1971, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**ARTIGO 2º** - A Empresa tem sua sede, administração e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações onde convier, a critério da Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração e, se for o caso, mediante prévia autorização legislativa.

**ARTIGO 3º** - Constitui objeto da Empresa:

I - A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação precipuamente para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo;

II - A execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área da tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta;

III - O assessoramento técnico a órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, bem assim a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;

IV - A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria e do Conselho Administrativo;

V - Criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes nos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;

VI - Processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração direta e indireta do Município de São Paulo;

VII - Atuar na integração estratégica das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive as relacionadas aos diversos canais de atendimento aos cidadãos, provendo, para tanto, os recursos materiais e humanos necessários;

VIII - Promover e incentivar a pesquisa aplicada de caráter tecnológico no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de interesse público.

**ARTIGO 4°** - O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

**ARTIGO 5°** - A Empresa observará as regras de governança corporativa e de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos de proteção para seus acionistas conforme estabelece a legislação pertinente e dos tratados em regimento interno e/ou regulamentos específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 6°** - O Capital Social da Empresa é de R\$ 245.387.986,05 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) divididos em 356.668.576 (Trezentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e oito mil e quinhentas e setenta e seis) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** - Cada ação dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - A Empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações.

**Parágrafo terceiro** - Os documentos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor.

**Parágrafo quarto** - A Prefeitura do Município de São Paulo manterá, com exclusividade, o controle acionário da Empresa.

## CAPÍTULO III

### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, seguindo os requisitos de antecedência e publicidade previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, observado o art. 123 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará o Secretário da Mesa.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

**ARTIGO 9º** - A administração da PRODAM-SP compete ao Conselho de Administração e a Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Empresa não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo segundo** – Vinculado ao Conselho de Administração haverá também um Comitê de Auditoria Estatutário, responsável pelas funções de controle interno, avaliação e supervisão da gestão de riscos, acompanhamento da atuação dos auditores independentes e supervisão dos trabalhos da auditoria interna.

### Seção I

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** - O Conselho de Administração será constituído por no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, nos termos dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**ARTIGO 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** - O membro do Conselho de Administração não reeleito deverá permanecer no cargo até a investidura do novo Conselheiro.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho de Administração serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

**ARTIGO 12** - Os membros do Conselho de Administração escolherão, por maioria de votos, o Presidente, e este designará entre os demais Conselheiros, o seu substituto para os casos de ausência ou impedimento temporário.

**ARTIGO 13** - Será declarado vago o cargo do Conselheiro, que, sem motivo justificado a critério do Presidente, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadamente.

**ARTIGO 14** - Vagando cargo no Conselho de Administração, seu Presidente convocará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para preenchimento da vaga, pelo restante do prazo de gestão do substituído.

**ARTIGO 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente.

**ARTIGO 16** – São atribuições do Conselho de Administração:

I – Aprovar o planejamento estratégico da Empresa, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho e que visem à sustentabilidade da Empresa, à sua expansão econômica, tecnológica e social;

II – Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

III – Aprovar o plano de negócios projetado para o próximo biênio, apresentados pela Diretoria;

IV – Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da empresa;

V – Eleger e destituir os diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições, ressalvado o disposto na Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, observando-se os requisitos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016;

VI - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII - Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VIII - Manifestar-se sobre os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretora, cuja aprovação será deliberada pela Assembleia Geral;

IX - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição da Empresa;

X - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). Consideram-se ônus reais qualquer obrigação que implique limitação à fruição e alienação da propriedade;

XI - Formular recomendações à Diretoria quanto à elaboração dos editais e acompanhar o procedimento licitatório para a contratação de auditoria independente;

XII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIII - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria Interna;

XIV – Implementar e supervisionar, com auxílio da área de conformidade, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XVI - Avaliar os diretores da Empresa podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;

XVII – Aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;

XVIII – Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito sempre que o valor for maior que o valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações;

XIX – Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;

XX – Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade;

XXI – Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custo, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Empresa, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;

XXII – Aprovar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;

XXIII – Aprovar, anualmente, a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XXIV - Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o Artigo 52 deste Estatuto;

XXV - Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente;

XXVI - Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros.

**Parágrafo segundo** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atas do Conselho de Administração deverão ser publicadas para conhecimento e execução interna.

**Parágrafo terceiro** – As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Conselheiro Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo quarto** - Considerada a atribuição prevista no inciso V deste artigo, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria destituída aos advogados da Empresa para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos diretores na Junta Comercial - JUCESP.

## Seção II

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 17** – A Diretoria será composta por até 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 06 (seis) Diretores, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, e 01 (um) Diretor de Participação em obediência à Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, eleito pelos empregados e indicado à Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no artigo 50 deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo segundo** – O membro da Diretoria não reeleito poderá permanecer no cargo até a posse do novo Diretor.

**ARTIGO 18** - Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração escolherá, dentre os diretores remanescentes, o substituto, que exercerá o cargo até a posse do novo Diretor-Presidente eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada, que se seguir à vacância, para completar o prazo de gestão do substituído.

**ARTIGO 19** - No impedimento temporário do Diretor-Presidente, por período de até 30 (trinta) dias, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria.

**Parágrafo único** – Ultrapassado o período definido pelo *caput*, o Conselho de Administração indicará, dentre os diretores remanescentes, aquele que substituirá interinamente até posterior deliberação.

**ARTIGO 20** - Vagando-se o cargo de Diretor, o Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir à vacância, elegerá novo Diretor pelo prazo que restava ao substituído, atribuindo as funções deste, até a posse do eleito, a um outro membro da Diretoria.

**ARTIGO 21** - No impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções deste serão atribuídas a um outro membro da Diretoria.

**ARTIGO 22** - A Diretoria realizará a sua reunião ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou por Circuitos Deliberativos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo segundo** - O Circuito Deliberativo destina-se a coletar os votos dos Diretores, sem a necessidade de realização de reunião presencial.

**Parágrafo terceiro** - Por decisão do Diretor-Presidente ou por solicitação de um Diretor, a matéria que seja pauta de Circuito Deliberativo poderá ser levada a Reunião presencial.

**ARTIGO 23** – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Empresa, especificamente:

I – Elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração:

- a) Proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- b) Proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- c) Plano de negócios projetado para o próximo biênio;
- d) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Empresa;
- e) Relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e aprovação pelos membros da Diretoria;
- f) Proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
- g) Propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos sempre que o valor for maior que o valor limite para consulta pública definido no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006 e suas posteriores atualizações;
- h) Proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
- i) Propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 16, XXI, deste Estatuto;
- j) Proposta de política de transações com partes relacionadas.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Definir as políticas operacionais da Empresa;

IV - Aprovar as demonstrações financeiras, o relatório da administração, bem como a proposta de destinação dos lucros, para submissão de aprovação aos demais órgãos estatutários;

V - Promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

VI – Deliberar sobre a constituição de procuradores extrajudiciais, definindo-lhes os poderes;

VII – Deliberar sobre a execução de serviços a entidades privadas, relacionados ao objeto social da Empresa.

VIII - Aprovar o Regimento Interno da Empresa incluindo alçada de competências para as decisões da Diretoria e do corpo gerencial.

**ARTIGO 24** - São atribuições do Diretor-Presidente:

I - Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Promover alterações na política de pessoal da Empresa que não impliquem em aumento de despesas ou custos, em consonância e de maneira a complementar à estrutura organizacional básica da Empresa aprovada nos termos do Artigo 16, XXI, deste Estatuto;

III - Executar as disposições constantes do Estatuto Social bem como as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais e zelar por seu cumprimento;

IV - Designar os diretores para as respectivas diretorias e suas responsabilidades específicas;

V - Gerir os negócios da Empresa;

VI - Convocar e presidir as reuniões de diretoria;

VII - Coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral.

**ARTIGO 25** – Compete aos demais Diretores:

I - Tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria;

II - Executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais, e auxiliar o Diretor-Presidente nos trabalhos de administração;

III - Movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com o Diretor Financeiro, e em conformidade com o estabelecido no regimento interno, observando-se as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Assinar, juntamente com outro Diretor, instrumentos de mandatos judiciais e extrajudiciais em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno;

V - Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, acordos e instrumentos contratuais com entidades públicas e privadas, notificações e aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 26** - O Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será constituído por no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais indicarão seu Presidente.

**Parágrafo primeiro** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observando-se as regras do art. 26 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo segundo** - Na composição do Conselho Fiscal haverá pelo menos 01 (um) membro indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, independentemente de convocação.

**ARTIGO 27** - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com observância do disposto nos artigos 162, parágrafos e 240 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições, os deveres e as responsabilidades previstas em lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**ARTIGO 28** - O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de

Administração, com mandato fixo de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único** – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário desde que não acumule, também, função executiva na Empresa.

**ARTIGO 30** - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Empresa.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo primeiro** - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo segundo** - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos anualmente a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, observados os requisitos mínimos previstos no artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**ARTIGO 31** - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

**Parágrafo primeiro** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**Parágrafo segundo** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Parágrafo terceiro** - A Empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo quarto** - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, esta divulgará apenas o extrato das atas.

**Parágrafo quinto** - A restrição prevista no Parágrafo quarto não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

**Parágrafo sexto** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

## CAPÍTULO VII

### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

**ARTIGO 32** - O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

**ARTIGO 33** - O Comitê de Elegibilidade será integrado por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato fixo de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo primeiro** – Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses.

**Parágrafo segundo** – O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

**ARTIGO 34** – O órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I – formulário padronizado para análise do comitê de Elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II – nome e dados do indicado pelo acionista controlador;

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

**Parágrafo segundo** – O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

**Parágrafo terceiro** - Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade referido no caput realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

## CAPÍTULO VIII

### ESTRUTURA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

**ARTIGO 35** - A Empresa manterá estrutura responsável pela verificação da conformidade no cumprimento de obrigações, na gestão de riscos e de controle

interno, cujas funções poderão estar organizadas em uma ou mais unidades organizacionais, de modo a melhor atender ao modelo de governança e gestão da empresa e assegurar um ambiente de integridade de alto nível da organização.

**Parágrafo primeiro** - A área de que trata o *caput* deverá, ainda, assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis ao negócio, bem como as políticas internas cujo cumprimento é dever de todos, independentemente de nível hierárquico.

**Parágrafo segundo** - A(s) estrutura(s) de que trata o *caput* desse artigo deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente, podendo ser liderada por diretor estatutário.

**Parágrafo terceiro** – a área responsável pela verificação de conformidade deverá reportar ao Diretor-Presidente a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa, salvo em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, ocasião na qual a área deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

**ARTIGO 36** - A estrutura referida no artigo 35, por intermédio das unidades que a compõem, terá por atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

V- acompanhar os desdobramentos relativos às denúncias recebidas, seja pelo canal de denúncias seja pela Ouvidoria, e garantir o reporte ao Diretor-Presidente ou ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 35, do Estatuto Social;

VI - estabelecer mecanismos que garantam a confidencialidade das informações recebidas nas denúncias e a proteção dos denunciantes de boa-fé;

VII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

VIII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

XIX - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

X - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XII - garantir que a Empresa esteja em conformidade com os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor;

XIII - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;

XIV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO IX**

### **AUDITORIA INTERNA**

**ARTIGO 37** - A auditoria interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e compreende um conjunto de mecanismos que avaliam a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da empresa com as normas dos órgãos que a regulam.

**ARTIGO 38** - À auditoria interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## **CAPÍTULO X**

### **REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**ARTIGO 39** – Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observadas os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo único** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

**ARTIGO 40** – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo único** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

**ARTIGO 41** – Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

**Parágrafo primeiro** – Para as finalidades do parágrafo anterior, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

**Parágrafo segundo** – A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

**ARTIGO 42** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

**ARTIGO 43** – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral, observadas as seguintes diretrizes:

I – não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário;

**ARTIGO 44** – Os membros de Conselhos e Comitês estatutários deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos:

I – Atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

II – Contribuição para o resultado do exercício;

III – Consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo;

**Parágrafo único** – Comporá a avaliação dos administradores a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais temas relacionados às atividades da Empresa.

**ARTIGO 45** – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

## CAPÍTULO XI

### EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**ARTIGO 46** - O exercício social da Empresa coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

**ARTIGO 47** - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo primeiro** - As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo segundo** - Além das demonstrações financeiras do exercício, a Empresa também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

**ARTIGO 48** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Parágrafo único** – Do resultado obtido no *caput* deste artigo, para a obtenção do lucro líquido do exercício, será deduzida, mediante aprovação da Assembleia Geral, a Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 49** - Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

**Parágrafo primeiro** - Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal.

**Parágrafo segundo** - O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social.

**Parágrafo terceiro** - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Empresa sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio.

**Parágrafo quarto** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à

disposição do acionista, e reverterão em favor da Empresa.

## CAPÍTULO XII

### DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PRODAM

**ARTIGO 50** - Para os efeitos do cumprimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Municipal nº 10.731/89, Lei Federal 13.303/16 e Lei Municipal 17.433/20, deverão ser eleitos membros indicados pelos empregados da Empresa para ocuparem cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho de Representantes dos Empregados da PRODAM (CREP).

**Parágrafo primeiro** – Os processos eleitorais para escolha dos empregados que atuarão como representantes no Conselho de Administração, na Diretoria, bem como os integrantes da Conselho de Representantes dos Empregados da PRODAM (CREP), serão promovidos e fiscalizados por uma Comissão Eleitoral aprovada pela Diretoria, composta por representantes da empregadora e representantes dos empregados efetivos da Empresa.

**Parágrafo segundo** – As diretrizes gerais e as atribuições da Comissão Eleitoral serão fixadas pela Diretoria da Empresa.

**Parágrafo terceiro** – A eleição dos membros do Conselho de Representantes dos Empregados da PRODAM (CREP) será realizada a cada 2 (dois) anos.

**Parágrafo quarto** – Os eleitos para os cargos de membro do CREP, terão mandato de 2 (dois) anos a contar da data da posse, não sendo permitida mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

## CAPÍTULO XIII

### OUVIDORIA

**ARTIGO 51** - A empresa contará com uma Ouvidoria, cujo responsável será indicado pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo primeiro** – O mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por até 2 vezes consecutivas ou alternadas.

**Parágrafo segundo** - A ouvidoria fará a gestão de canal de recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, devendo encaminhar as denúncias e/ou manifestações ao coordenador do Comitê de Conduta e integridade, para apreciação da plausibilidade e cientificar o Diretor-Presidente;

## CAPÍTULO XIV

### MECANISMOS DE DEFESA

**ARTIGO 52** – A Empresa poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** - Enquanto a Empresa não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Empresa assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

**Parágrafo segundo** - As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Empresa e cada um dos Beneficiários.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 53** - São expressamente vedados e nulos em relação à Empresa os atos dos membros do Conselho de Administração, dos Membros da Diretoria e de procuradores que a envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente fianças, avais, endossos, emissões de títulos ou qualquer garantia, em favor de terceiros.

**ARTIGO 54** - A Empresa, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no estatuto social da Empresa, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

**ARTIGO 55** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**HISTÓRICO DE PUBLICAÇÕES DO  
 ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
 COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM / SP S/A.  
 APÓS ADEQUAÇÃO À LEI 13.303/16**

<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Ano de publicação</b>	<b>Principais alterações</b>
1	Assembleia Geral Extraordinária, de 30/01/2018	2018	- Adequação à Lei Federal nº 13.303/2016
2	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 29/04/2021	2021	- retirada do artigo 17, §3º, por tratar-se de mero ajuste formal, uma vez que o texto do dispositivo se encontra reiterado no artigo 21; - adequação da redação dos artigos 50 e 58, com a extinção do representante eleito pelos empregados para ocupar o cargo no Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei Municipal nº 17.433/2020
3	Assembleia Geral Extraordinária, de 27/04/2023	2023	- alteração da composição da Diretoria que passa a ser estabelecida apenas em termos quantitativos máximos; - alteração das alçadas de aprovação; - definição dos mandatos e regras de recondução para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e titular da Ouvidoria; - adequação das atribuições das áreas.